

CRECHE URIAS É REINAUGURADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A última sexta-feira (1) foi emocionante para os moradores do Parque Maitá. Isto porque a creche Urias que estava completamente deteriorada foi reinaugurada pela Secretaria de Educação e Cultura. A cerimônia reuniu a população do bairro e as seguintes autoridades: o prefeito Rafael Tubarão, a secretária de Educação Álison Brandão, o deputado Zé Augusto Nalin e os vereadores Portugal e Léo da Vila.

Rafael Tubarão, prefeito de Magé disse que para ser guerreiro é preciso entrar na guerra. "É preciso cuidar das pessoas, isso eu falo para todos os meus secretários. Quando a Álison me apresentou a necessidade dessa

creche, vi que as crianças não tinham a mínima condição de estudar ali. Essa obra foi muito difícil, mas concluímos com sucesso. Vamos continuar fazendo mais com menos. Isso é só o começo, nossas crianças merecem conforto para estudar", explicou Rafael. Já a secretária de Educação falou que a proposta da escola viva é trazer para a rede municipal de educação um ensino de qualidade e instalações com conforto para os alunos.

A população que não acreditava na tão sonhada creche compareceu na cerimônia de reinauguração. "Quando a Cristina, diretora da creche me contou que a escola ia entrar em reforma eu fiquei muito emocio-

nada. Hoje, as crianças tomam banho com água quente, eu já até imaginado, mas jamais saberia que isso acontecer. Obrigado prefeito e secretária. Nossa unidade ficou maravilhosa", conta Ana Paula, moradora do bairro.

Depois da reforma a unidade ganhou telhado novo com rebaixamento em gesso, todas as dependências climatizadas, lavanderia, banho com água em todas as temperaturas, banheiro adaptado para o tamanho dos pequeninos e também para os alunos com necessidades especiais, mais duas salas de aula e o pátio que era de cimento e desnivelado, ganhou piso antiderrapante.



**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1306/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.8245/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 8245/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **NADIA RODRIGUES XAVIER**, Matrícula 2411-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeitos a partir de 01 de agosto, devendo reassumir suas funções em 28 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 18 DE JULHO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1413/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o Processo nº 12749/2017, protocolado nesta municipalidade,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12749/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **JEFFERSON CLAUDIO DO PRADO BENTO**, matrícula 94617 – MOTORISTA I, lotado na ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo período de 02 (dois anos), com efeito a partir de 01 de agosto de 2017, devendo reassumir suas funções em 02 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 de agosto de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1478/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº.4314/2017;

CONSIDERANDO, a informação prestada pelo setor de folha de pagamento divergência de informações referente a Portaria 1201/2017 as fls. 08;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1325 /2017, tal qual onde se lê: "Retificar a Portaria n.º 966/2017", leia-se: "Retificar a Portaria n.º 1201/2017". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referencia.

PREFEITURA DE MAGÉ, 18 de agosto de 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1491/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 12933/2017, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, o servidor **WALDIR SALOMÃO** - matrícula: 2771 – Fiscal de Obras, Nível VI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade total, e os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.719,39 (proventos) - Lei Municipal nº 1.643/04 c/c Lei Municipal nº 2344/2017;

R\$ 3.500,00 (produtividade fiscal - 700 pontos) - Lei Municipal nº 316/79 c/c Decreto nº 2.531/2017;

R\$ 515,81 (gratificação fiscal – 30%) - Lei Municipal nº. 112/70

Total de proventos R\$ 5.735,20

TETO DO INSS R\$ 5.531,31

Parcela excedente R\$ 203,89 - art. 40, §18 da constituição Federal.

R\$ 22,43 - desconto (DPM 11%) - Lei 1833/07, art. 17.

R\$ 5.712,77 Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$

5.712,77 (cinco mil setecentos e doze reais e setenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1498/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 16631/2017, a **Pensão Vitalícia** ao Sr. **JOSÉ CANDIDO DE CASTRO, cônjuge** da servidora **MARLI PACHECO KLAIN DE CASTRO**, Agente Administrativo I, nível V, letra "H", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º, inciso I da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 30 de junho de 2017.

R\$ 1.487,77 (proventos) - Lei Municipal nº 2192/04 e Lei Municipal nº 2344/17

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.487,77 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1507/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.14095/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14095/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARTA NUNES MOREIRA**, Matrícula 90070-PROFESSOR I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2006/2016, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1508/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.16014/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16014/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO**, Matrícula 3869-GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

Vice-Prefeito
VANDRO LOPES GONÇALVES

Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Governo
FABRICIO GASPARD RODRIGUES

Secretaria de Administração
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento
MAURO GOMES PEREIRA PINTO

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
GILMAR CORREA DE MELLO

Secretaria de Transportes
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (Interinamente)

Secretaria de Controle Interno
OTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Obras
ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA

Secretaria de Meio Ambiente
VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)

Secretaria de Ordem Pública
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Serviços Públicos
CREZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Saúde
CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
BIANCA GONÇALVES VASCONCELLOS DE SOUZA

Secretaria de Manutenção Pública
ALESSANDRO PACHECO DE SOUZA (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo
MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
MAURO GOMES PEREIRA PINTO (Interinamente)

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM (Interinamente)

Presidente da FECM
ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
 Pedro Rogério Dutra do Vale

Vice Presidente
 Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
 Paulo Roberto Portugal

1º Secretário
 Alvaro Alencar de O. Rodrigues

2º Secretário
 Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA
 LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES

JOÃO BATISTA IZAIAS
 JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
 ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
 FABIO DUARTE DE ABREU
 JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA
 CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

**PORTARIANº. 1509/2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.11677/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 11677/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) BERNADETE VIEIRA LIMA, Matrícula 5143-PROFESSOR I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1998/2008, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1512/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.16784/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16784/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) SANDRA PORTO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 4693-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 2007/2017, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1513/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o Processo nº 13676/2017, protocolado nesta municipalidade,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13676/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), ao servidor ALBA IACI MACIEIRA, matrícula T-0288 – MÉDICO I, lotado na Saúde, pelo período de 02 (dois anos), a partir de 02 de setembro de 2017, devendo reassumir suas funções em 02 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 de agosto de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1514/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o Processo nº 18198/2016, protocolado nesta municipalidade,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18198/2016 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), ao servidor ISABELLE BARCELOS VIEIRA, matrícula 95311 – PROFESSOR II, lotado na Educação, pelo período de 02 (dois anos), a partir de 01 de setembro de 2017, devendo reassumir suas funções em 02 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 de agosto de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1515/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.6087/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6087/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA BERGARA DUTRA, Matrícula 1594-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1998/2008, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1516/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.7626/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 7626/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) MARILZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES, Matrícula 3244-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1984/1994, com efeitos a partir de 01/09/2017, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº1517/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 19169/2017;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora, AIDA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS - Matrícula 91029, do cargo efetivo de, PROFESSOR II B da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 07 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº1518/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 31848/2016;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora, JOCILEIA GARCEZ DA SILVA - Matrícula 91234, do cargo efetivo de, PROFESSOR II da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 23 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº1519/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 31892/2016;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora, WAGNER BONISSON LEAL DUVAL - Matrícula 90361, do cargo efetivo de, PROFESSOR II da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 27 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº1520/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 31389/2016;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor, ALMIR ESTEVES - Matrícula 94676, do cargo efetivo de, PROFESSOR I HISTÓRIA da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1521/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 19190/2017;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a servidora, ÉRICA BERGOMI DA SILVA - Matrícula 94857, do cargo efetivo de, ESTIMULADORA da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a partir de 08 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1522/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.2408/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2408/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) VERA MARIA DIAS REZENDE, Matrícula 90475-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 01/08/2017, devendo reassumir suas funções em 29 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1523/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.2530/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2530/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a) MARIA WANDA PEREIRA BARBOSA, Matrícula T-0050-PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 01/08/2017, devendo reassumir suas funções em 29 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº. 1526/2017.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº.3359/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3359/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS LAGE**, Matrícula T-0013–FISCAL DE TRIBUTOS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 01/10/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 31 de agosto DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1529/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Magé e Lei nº. 2148/2012, art.2º, inciso II e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 012/COMTUR/17, do Conselho Municipal de turismo de Magé

RESOLVE:

NOMEAR, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo de Magé

WAGNER DOS SANTOS ROSA

Presidente

HENRIQUE FLORÊNCIO DE JESUS FILHO

Vice- Presidente

FABIANA NEUMANN DE SOUZA

Secretária I

FABIANE RIBEIRO DE SIQUEIRA

Secretária II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1531/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO**, relatório Tribunal de Justiça Décima Sétima Câmara Cível fl.nº 06 e parecer da PGM de fl. 25 ambos do Processo administrativo nº 2749/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **REINTEGRAR**, o servidor **ANTONIO GULLO – Mat. 3466, CPF Nº 477.262.967-04** aos quadros de servidores municipais, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos inerentes ao cargo que exercia na época de sua demissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1532/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 307/SMHU/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA MAIA**, Matrícula T-2909, para fiscalizar e vistoriar os Servidores de Engenharia para reforma do Hospital Municipal de Piabetá, situado na Avenida Santos Dumont – 6º Distrito de Magé, que foram executados pela empresa R Simbra. Processo: 14373/2016 - T.P.: 004/2016 – Contrato : 031/16 - Data início: 03/08/2016 – Empenho 692/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIAN.º 1533/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 308/SMHU/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA MAIA**, Matrícula T-2909, para fiscalizar e vistoriar os Servidores de Engenharia para reforma da Unidade de Saúde 24h de Fragoso, situado na Av. Automóvel Club – Fragoso – 6º Distrito de Magé, que foram executados pela empresa R Simbra. Processo: 14371/2016 - T.P.: 005/2016 – Contrato : 032/16 - Data início: 03/08/2016 – Empenho 393/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1535/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, no Processo nº. 17659/2017;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 17659/2017 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARCELE TAVARES DO NASCIMENTO**, Matrícula T-3040–AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeitos a partir de

01/10/2017, devendo reassumir suas funções em 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 06 de setembro DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1555/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **FLAVIA AMARAL DE SOUZA MOREIRA**, MATRÍCULA 137711, para responder como **COORDENADORA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE (PAISMCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/08/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1556/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS VINICIUS SOUZA DE MORAES**, MATRÍCULA 142631, para responder como **COORDENADOR GERAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/09/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1557/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ANDREA DE OLIVEIRA OFFREDI**, MATRÍCULA 138105, para responder como **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/08/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1559/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ANA BEATRIZ DA SILVA CARDOZO**, MATRÍCULA 137858, para responder como **COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE VITAMINA "A", COORDENADORA DO SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) E COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE, AMBAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/01/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1560/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, ao Servidor **MARCELO MUZI DO NASCIMENTO**, MATRÍCULA Nº 138126, para responder como **COORDENADOR GERAL DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/08/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº. 1561/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, ao Servidor **ALEX DOS REIS MATIAS**, MATRÍCULA Nº 140345, para responder como **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/08/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



DECRETO Nº 3.152, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições, legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Orgânica do Município de Magé,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os critérios para a garantia ao Passe Livre Universitário, nos termos no art. 1º da Lei Municipal n.º 2.321 / 2016, alterada pela Lei Municipal n.º 2.345/2017.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º da Lei 2.321/2016 serão contemplados com a percepção do Passe Livre Universitário os estudantes que comprovem renda *per capita* familiar de até dois salários mínimos mensais, observado o limite máximo de 200 (duzentos) estudantes.

§1º Os alunos poderão utilizar até 44 (quarenta e quatro) viagens de Bilhete Unico por mês, sendo no máximo 02 (duas) por dia, sendo distribuído aos contemplados, de acordo com a comprovação da grade de horário com dias de aulas semanais.

§2º Serão analisados somente aqueles que tiverem apresentado integralmente a documentação exigida no ato de inscrição à Secretaria Municipal de Educação até o dia 15 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Os documentos exigidos até a data citada no arúgo anterior e futuramente exigidos pela municipalidade são os seguintes:

- I. Identificação oficial com foto (RG, CNH ou CTPS);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência original atualizado com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, e em nome do próprio beneficiário ou seus genitores ou equivalentes;
- IV. Declaração original da Instituição de Ensino em papel timbrado, com carimbo e assinatura da secretaria, informando que o aluno está devidamente matriculado e cursando o semestre letivo atual, apontando a data prevista da conclusão das respectivas matérias e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- V. Grade escolar do semestre a ser cursado do aluno.

§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. ASSALARIADO – Pessoa natural que apresente holerite ou contrato de trabalho registrado em CTPS sem baixa;
- II. APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Pessoa natural que apresente comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou extrato de pagamento de até três meses;
- III. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS – Pessoa natural que apresente Declaração de IRPF do último ano, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, ou Guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.
- IV. HIPOSSUFICIENTE – Pessoa natural que apresente o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e comprovante do último mês de recebimento de benefício de Programa Social Federal.

Art. 4º Os beneficiários que sejam albergados pelo teor do §2º do artigo 2º deste Decreto deverão atualizar seus dados universitários e documentação comprobatória perante a Coordenadoria de Juventude até o dia 30 de Setembro de 2017.

Art. 5º As custas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Juventude deverá enviar a cada dois meses relatório dos beneficiados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Magé, 30 de Agosto de 2017.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1562/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, ao Servidor **ANTONIO CARLOS MIRON DA SILVA JUNIOR**, **MATRÍCULA Nº 92886**, para responder como **COORDENADOR DO PROGRAMA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/09/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1563/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando Nº 824/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **DAYSE SOARES LEAL**, **MATRÍCULA Nº 91715**, para responder como **COORDENADOR GERAL DO FATURAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 30/06/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 12 DE SETEMBRO DE 2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1564/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, é, **CONSIDERANDO**, o Processo nº 20538/2017, protocolado nesta municipalidade,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20538/2017 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **MARCOS PAULO CASTILHO COSTA**, matrícula T -0517- **DIGITADOR**, lotado na secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, pelo período de 02 (dois anos), com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, devendo reassumir suas funções em 02 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 de setembro de 2017.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1566/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, os Autos do **Processo de Sindicância Nº 31133/2016**.

RESOLVE:

INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **MARCOS RODRIGUES DE FAIVA JUNIOR** - matrícula T-5378, **PROFESSOR II**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ficando a cargo da Comissão constituída através da **Portaria nº 0341/2017** as tomadas de providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1567/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO memorando SME-GS nº 360/2017, que solicita o cancelamento da portaria nº 892/2017 publicada no BLO nº 543 de 2017, concedendo Licença Especial a servidora **LUCIANE SANTOS GONÇALVES DA SILVA**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 1.054/91, que autoriza a interrupção ex-offício, desde que ocorram fatos relevantes que importem na necessidade imediata do servidor.

RESOLVE:

CANCELAR a portaria nº 892/2017 publicada no BLO nº 543 de 2017, que concedeu Licença Especial à servidora **LUCIANE SANTOS GONÇALVES DA SILVA, MAT. T-1145**, Professor II, lotada na E M Nova Sertão, sendo necessária sua presença na Unidade Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1571/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando Nº 839/CGT/SMS/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS VINICIUS SOUZA DE MORAES**, **MATRÍCULA 142631**, para responder como **COORDENADOR GERAL DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ**, com efeito a partir de 01/09/2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO


EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO
EDITAL N.º 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Magé, RJ, no exercício de suas atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, com base na Lei Federal nº 13.160/2015, que dispõe sobre a retenção, remoção e leilão de veículo, e na Lei Estadual nº 6.657/2013, que dispõe sobre uniformização do procedimento para a realização de leilões de veículos que se encontrem em depósitos de responsabilidade direta ou indireta do poder público no território do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os (as) proprietários (as), as pessoas comunicadas sobre a venda, agente financeiro arrendatário do bem, entidade credora ou pessoa que tenha se subrogado nos direitos de propriedade, caso tenham interesse, efetuem o pagamento dos débitos existentes para retirarem os veículos abaixo relacionados no prazo de 30 (trinta) dias, consignando-se que esta notificação não é um ato de cobrança, e que os veículos classificados como conservados e não retirados no prazo acima serão levados à venda através de leilão público, por força do que dispõe o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, e por estarem, há mais de 60 (sessenta) dias corridos, acautelados no pátio.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULO N.º 001/2017
 Lista completa de veículos será anexada a partir do dia 20/09/2017.


LEI N.º 2355/2017
GABINETE DO PODER EXECUTIVO
LEI N.º 2355/2017

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO RUA GERALDA ANACLETO, atuai Rua "2" – Bairro Sem Terra – Fragoso – Piabetá – Magé – RJ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Denominada de Rua GERALDA ANACLETO, atuai Rua "2" – Bairro Sem Terra – Fragoso – Piabetá – Magé – RJ.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-000
 TELEFONES: (21) 2633-2704 / 2633-2076 / 2633-2932


LEI N.º 2356/2017
GABINETE DO PODER EXECUTIVO
LEI N.º 2356/2017

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO RUA MARCO ANTONIO VICENTE SEPULVIDA, atuai Rua "1" – Bairro Sem Terra – Fragoso – Piabetá – Magé – RJ".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Denominada de Rua MARCO ANTONIO VICENTE SEPULVIDA, atuai Rua "1" – Bairro Sem Terra – Fragoso – Piabetá – Magé – RJ.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-000
 TELEFONES: (21) 2633-2704 / 2633-2076 / 2633-2932


LEI N.º 2359/2017
GABINETE DO PODER EXECUTIVO
LEI N.º 2359/2017

EMENTA: "Cria a Fundação Langsdorff de Pesquisa e Treinamento em Agroecologia de Magé FLAPAM e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica criada a Fundação Langsdorff de Pesquisa e Treinamento em Agroecologia de Magé, com a sigla **FLAPAM**, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira na gestão de seus bens, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável de Magé, com sede e foro no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – A Fundação Langsdorff de Pesquisa e Treinamento em Agroecologia terá sede provisória na Estrada de Piabetá – Santo Aleixo, Lote Rural do **INCRA** nº 31 localidade de Cachoeira Grande – Distrito Agrícola do Rio D'Ouro – Magé.

Parágrafo 1º – A **FLAPAM** será a entidade mantenedora e administrativa do Centro de Ensino, Pesquisa e Treinamento em Agroecologia (CEP TA), situado na Estrada de Piabetá – Santo Aleixo, Lote Rural do **INCRA** nº 31 – Bairro Cachoeira Grande – Distrito Agrícola do Rio D'Ouro, que já está em funcionamento (Criado pelo Decreto nº. 3062/2016 de 22/03/2016) e doravante Unidade de Pesquisa em Hortifrutigranjeiros e do Horto Municipal de Magé (HORTO), situado na Rua da Guia, s/nº - bairro Maurimácia – Piabetá – Magé, já em funcionamento (criado pelo Decreto nº. 266 de 18/11/1997) e doravante Unidade de Pesquisas em Agrofloresta.

Parágrafo 2º – A escolha dos administradores das Unidades de Pesquisas **CEPTA** e do **HORTO** serão de competência da administração da **FLAPAM**.

Art. 3º – A **FLAPAM** terá por objetivo ministrar educação ambiental e agroecológica, desenvolvendo atividades de pesquisas execuções de desenvolvimento ao setor agrícola nas diversas áreas de conhecimento, através de suas Unidades de Pesquisas.

Art. 4º – São finalidades básicas da **FLAPAM**:

I. Servir de referência no fomento da educação ambiental, da pesquisa e treinamento agroecológico no município de Magé;

II. Servir de apoio aos programas de agroecologia, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal, de aquicultura e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;

III. Efetuar pesquisas nas áreas de agroecologia, de agricultura familiar, de tecnologias sociais, de gestão de resíduos orgânicos, de produção orgânica e agroflorestal de aquicultura e de preservação do patrimônio cultural agrofamiliar;

IV. Manter um sistema de documentação, informação e disseminação de conhecimento técnico-científico referentes às suas áreas de competências;

V. Organizar palestras, cursos, congressos e seminários, promovendo treinamento especializado no campo da agroecologia;

VI. Assessorar órgãos, pessoas, físicas e entidades cujas atividades e atribuições se relacionem com o agroambiental, tendo em vista o uso adequado e a utilização racional dos bens e recursos naturais;

VII. Assistir aos agricultores familiares na área de mecanização agrícola executando as atividades necessárias a sua produção de alimentos orgânicos ou não;

VIII. Comercializar como forma de angariar recursos a sua funcionalidade exclusivamente de produtos provenientes de suas Unidades;

IX. Acompanhar as transformações climáticas no Município de Magé, por meio das melhores técnicas disponíveis, identificando as ocorrências adversas à qualidade da vida atuando no sentido de sua correção.

Parágrafo Único – A **FLAPAM** poderá firmar convênios, acordos e contratos, quando necessário, com organizações nacionais e internacionais para alcançar os seus objetivos.

Art. 5º – O patrimônio da **FLAPAM** será constituído pelos bens e direitos que venha adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados ou cedidos pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Município de Magé, e por outras entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para FLAPAM bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio do Município de Magé.

Parágrafo 1º. – Os bens e direitos da FLAPAM serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 2º – No caso de extinção da FLAPAM, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Magé.

Art. 7º. – Os recursos financeiros da FLAPAM serão provenientes de:

- I. Dotação consignada o orçamento municipal;
- II. Auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. Remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV. Convênios, acordos, contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Venda de produtos produzidos no CEPTA e no HORTO Municipal de Magé;
- VII. Assessoramento técnico;
- VIII. Aluguel de maquinários agrícolas;
- IX. Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – A Implantação da FLAPAM fica sujeita a existência de dotações específicas no orçamento do Município de Magé.

Art. 8º. – A administração da FLAPAM será exercida pelo Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Estatuto da FLAPAM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º. – FLAPAM terá quadro pessoal próprio, podendo contar também com servidores públicos cedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, ou outros.

Art. 10º. – Para a consecução de suas finalidades, a FLAPAM poderá contar com a colaboração de servidores da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro ou do Governo Federal, colocados à disposição nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 900.000,00 (noventa mil reais) para atender as despesas iniciais da FLAPAM.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE SETEMBRO DE 2017.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO COMTUR MAGÉCAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 2058 de 15 de Julho de 2010 atua como órgão deliberativo, consultivo e fiscal da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade em consonância com os demais artigos da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR é constituído por 12 (doze) membros titulares, 12 (doze) membros suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados na forma da Lei 2058, Art. 3º, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Executivo I
- Secretário Executivo II

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º- ao COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- III. Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Indicar representantes para, em nome do Município, integrarem delegações a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- V. Organizar e promover amplos debates, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade sobre os assuntos de interesse turístico para o Município;
- VI. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VII. Propor formas de captação de recursos junto a órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover e incentivar intercâmbios para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VIII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- IX. Elaborar o seu regimento interno;
- X. Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;
- XI. Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XII. Promover e deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias entre o COMTUR e órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;
- XIII. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XIV. Buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
- XV. Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XVI. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XVII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;
- XVIII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, através da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Turismo;
- XIX. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;
- XX. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;
- XXI. Ser apertadário e sem distinção de sexo, raça ou credo.


CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-COMTUR • REGIMENTO INTERNO

CONTINUAÇÃO

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo

- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho;
- V. Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Assinar as atas de sessões, juntamente com os Secretários Executivos I e II e promover a devida publicação nos meios competentes;
- IX. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X. Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- XI. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVI. Colocar matéria em discussão e votação;
- XVII. Anunciar o resultado das votações;
- XVIII. Ser voto de minerva em caso de empate;
- XIX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão do Regimento;
- XX. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI. Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII. Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII. Assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO VICE - PRESIDENTE

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º - Aos Secretários Executivos do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Artigo 7º- Aos Conselheiros compete colaborar com os Secretários Executivos substituindo-os na ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente e Vice em suas funções.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 8º - É da competência dos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo I e Secretário Executivo II;
- III. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV. Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII. Obedecer as normas regimentais;
- IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI. Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII. Desempenhar as atividades que lhes forem deliberadas pelo pleno do Conselho e atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIV. Comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Comissões constituídas terão no mínimo 4 (quatro) membros, respeitando a paridade, podendo delas participar, ajuízo do plenário, visitantes ou colaboradores do COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§3º - As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 10º - As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11º - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII - DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Artigo 13º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Artigo 15º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 16º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia for, antecipadamente, distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 17º - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 18º - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 19º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-COMTUR • REGIMENTO INTERNO**

CONTINUAÇÃO

Artigo 20º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 21º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 22º - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pela plenária.

Artigo 23º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados.

Artigo 24º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 25º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 26º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 27º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 28º - Todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata.

Artigo 29º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, os Secretários Executivos e os Conselheiros terão direito a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 30º - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo I do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 31º - Pra fins de eleições da Diretoria do Conselho e da Comissão Gestora do FUMTUR, os membros serão convocados a cada 2 (dois) anos.

§1º - a reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria por Comissão Eleitoral criada para tal finalidade, desde que não pertença a nenhuma das chapas concorrentes.

§2º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto secreto. Havendo chapa única, será por aclamação.

§3º - A convocação para a reunião da eleição deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião onde se informará a data limite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, vice — presidente ou conselheiros em mais de uma chapa. A Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa. A Diretoria se obriga a fornecer, sob protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa, o nome e endereço de todos os membros.

§4º - Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§5º - Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§6º - Somente poderão votar os membros titulares do Conselho, na sua ausência representados pelo respectivo suplente, e a votação será efetuada de maneira nominal.

§7º - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

§8º - Será permitida à presidência apenas uma reeleição.

SEÇÃO VIII - DAS ATAS

Artigo 32º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - A atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho, pelos Secretários Executivos I e II e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 33º - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 34º - As atas deverão conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

Artigo 35º - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e ratificada, quando for o caso.

Artigo 36º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo I do Conselho.

SEÇÃO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 37º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 38º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 39º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I. Falta injustificada a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;
II. Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 40º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Artigo 41º - A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo I, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 42º - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

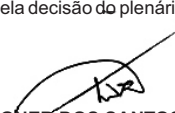
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Magé considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 44º - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 45º - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 46º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela decisão do plenário.


WAGNER DOS SANTOS ROSA

Presidente do Conselho Municipal de Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº. 003/2017

"Disciplina o funcionamento da cobrança amigável, da notificação de contribuintes e de outros processos de cobrança de acordo com o art. 417 e 418 do CTM-Magé."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - A cobrança amigável, notificações de contribuinte para fins de cobrança ou comparecimento para negociação de débitos ou dívidas, bem como, quaisquer outros procedimentos relacionados à cobrança dos tributos municipais estará vinculado diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Fazenda designará de forma específica a equipe de trabalho e as ações que serão desenvolvidas por cada um dos setores que atuarão no processo de cobrança.

Art. 3º - Os modelos de notificação e cartas de cobrança e outros modelos de trabalho utilizados pelo setor serão definidos pela Secretária Municipal de Fazenda por meio de ato próprio, sendo vedada a utilização de qualquer outro modelo ou criação de modelos paralelos por quaisquer setores do município.

Art. 4º - Toda e qualquer notificação de cobrança deverá ser assinada pela titular da Secretaria ou por pessoa por ela designada, podendo esta assinatura, em face do grande número de expedientes enviados, ser substituída por chancela digital semelhante à assinatura original, devendo este processo estar vinculado diretamente à autorização escrita emitida pela Secretária ao setor emissor dos documentos.

Parágrafo único: Excetua-se da previsão do CAPUT deste artigo a emissão de documentos de cobrança ou convocações de comparecimento emitidas por meio de telegrama, que igualmente estará sujeita à determinação prévia emitida expressamente pela titular da Fazenda Municipal.

Art. 6º - A cobrança dos tributos ou créditos diversos de origem municipal poderá ocorrer por meio de contato telefônico, através de central telefônica e equipe devidamente criada para este fim, utilizando todos os meios necessários para garantir que os contribuintes recebam as guias de pagamento e possam efetuar os pagamentos.

Art. 7º - Os modelos de notificação e cartas de cobrança e outros modelos de trabalho homologados serão devidamente implantados no sistema de gestão tributária do município para utilização de notificações individuais ou em massa, sendo permitida sua emissão somente por servidores autorizados nesta ferramenta.

Art. 8º - O descumprimento desta Resolução ou ainda a emissão de qualquer notificação para comparecimento de contribuintes, cartas de cobrança, notificação, cobrança amigável, seja de débitos, dívidas ativas ou dívidas ajuizadas, bem como, qualquer documento ou ação afim, em desconformidade com a presente Resolução, sujeitará aos infratores a aplicação de penalidades administrativas, e, no caso de servidores não efetivos, a demissão.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Magé, não dispensando sua regular publicação posterior, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE FAZENDA, 05 DE SETEMBRO DE 2017

Monique F. Nogueira Tavares
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Monique F. N. Tavares
 Secretária de Fazenda
 42, 2 11-1111 157102 P.M.M



CMAS - RESOLUÇÕES

Resolução 007/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2236/2014 e artigo 24º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 006/2017, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Vinte e Um de Junho de 2017** este colegiado, APROVA:

Art. 1º - Parecer da Comissão de Política da Assistência Social: **INSTITUIÇÃO DE ENSINO JARDELINA DANTAS:** não foi identificado oferta de serviço na área da Assistência Social e, sim Esporte e Educação, a comissão prestará assessoria para que a instituição possa se adequar ao previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencial para obter inscrição.

Art. 2º - Conferência Municipal: Palestrante, Coordenação dos Eixos Temáticos, Inscrição das Coordenadoras dos Equipamentos da Assistência Social como convidadas, Mesa de Abertura;

Art. 3º - Documento a SMASDH solicitando informações de quais ações serão realizadas com o recurso financeiro retido do Programa PRONATEC;

Art. 4º - Encaminhamento da solicitação de inscrição do Instituto Brasileiro de Justiça Social para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;

Magé, 21 de Junho de 2017.

Rita de Cassia da C. Tavares
Presidente do CMAS.

Resolução 008/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2236/2014 e artigo 24º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 007/2017, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Dezenove de Julho de 2017** este colegiado, APROVA:

Art. 1º - Preparativos finais para a Conferência Municipal como: Prorrogação na data de inscrição, até o dia 20/07/2017, Horário de Chegada dos conselheiros, Leitura do regimento Interno, Equipe de Trabalho: Arrumação, Credenciamento, Limpeza e Alimentação, Indicação de Coordenação dos Eixos Temáticos;

Magé, 19 de Julho de 2017.

Rita de Cassia da C. Tavares
Presidente do CMAS.

Resolução 009/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2236/2014 e artigo 24º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 008/2017, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **Nove de Agosto de 2017** este colegiado, APROVA:

Art. 1º - Alternância na Presidência, conforme Lei Municipal, para mandato de 01 ano, Márcia Cristina de Oliveira Azevedo;

Art. 2º - Avaliação da Conferência Municipal: preenchimento do documento Instrumental I, com as propostas deliberadas para o Município, Estado e Federal;

Magé, 09 de Agosto de 2017.

Márcia Cristina de Oliveira Azevedo
Presidente do CMAS

Resolução 010/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2236/2014 e artigo 24º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 009/2017, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em **Trinta de Agosto de 2017** este colegiado, APROVA:

Art. 1º - Plano de Aplicação de recursos referentes ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI- 2017;

Magé, 30 de Agosto de 2017.

Rita de Cassia da C. Tavares
Vice Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data: 20 e 21 de Julho de 2017
Magé - RJ

Instrumental 1 – Registro do processo da Conferência Municipal de Assistência Social – Ano: 2017

Informações Gerais da Conferência Municipal:

1.	Nome do Município	Magé
2.	UF	RJ
3.	Código IBGE	3302502
4.	Porte do Município	Grande Porte
5.	Identificação da Conferência	Xª Conferência Municipal
6.	Data de Início	20 de Julho de 2017
7.	Data de Término	21 de Julho de 2017
8.	Total de horas de realização	13 horas
9.	Local de realização	E. M. Des. Oswaldo Portela, situada à Rua: Idalina Monteiro Nº65 - Centro Magé - RJ
10.	Número total de participantes	307 participantes

II. Quantitativo de Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:

Total	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários(as)	Trabalhadores	Entidades	
130	35	25	44	26

III. Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social:

Quantitativo	Caracterização
24	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
11	órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
-	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
53	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
23	Outros(especificar): USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

IV. Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação
01	Encontros Preparatórios
-	Palestras ou debates públicos
-	Encontros Preparatórios com Usuários
	Outras Formas Especificar: Feito Convite aos Usuários dos Equipamentos da Assistência Social para participação da Conferência.

V. Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social:

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	42
Palestras ou debates públicos	-
Encontros Preparatórios com Usuários	-
	Outras formas Especificar: Feito Convite aos Usuários dos Equipamentos da Assistência Social para participação na Conferência.

VI. Ato de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social:

DECRETO Nº 3132 de 28 de Abril de 2017. Assinado pelo Prefeito Municipal.

VII. Programação da Conferência Municipal de Assistência Social:

Xª Conferência Municipal de Assistência Social

20/07/17 – ABERTURA OFICIAL

Tema: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

15:00 – Início do Credenciamento
16:30 – Apresentação Cultural: SCFV– CRAS Prof: Roberta Esteves
17:00 – Mesa de Abertura (Autoridades): Exmo. Prefeito Municipal, Câmara Municipal de Magé, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Representante dos Usuários
17:30 – Leitura do Regimento Interno/ Aprovação
18:00 - Coffee Break
18:30 – Encerramento

21/07/17

08:00 – Continuidade do credenciamento/café
08:30 – Apresentação da SMASDH:
Expositoras: **Daiane Ignácio** (PSB) e **Sthefane de Aguiar Lomeu** (PSE)
09:00 – Palestra Magna: "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS"
Palestrante: **Carla Fellows** - Psicóloga, Especialista em Gestão Pública, Mestranda em Administração pela UFF.
Coordenador de Mesa: - Presidente do CMAS
09:40 - Debate


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

VII. Programação da Conferência Municipal de Assistência Social:

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

10:00 – Grupo de trabalho, com apresentação dos Eixos Temáticos:

Eixo 1: A Proteção Social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a Gestão dos Direitos Socioassistenciais;

Coordenadores: Márcia Cristina de O. Azevedo e Daiane Ignácio de Oliveira Dias

Eixo 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS;

Coordenadores: Carolina Ribeiro P. dos Santos e Terlane Pinto Ribeiro

Convidada: Maria da Conceição da Luz Ferreira (Conselheira- CEAS RJ)

Eixo 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre os Serviços, Benefícios, e Transferência de Renda como Garantias de Direitos Sociais;

Coordenador: Giselle Silva dos Santos e Dulcineia dos Santos N. Brum

Eixo 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e Corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos Socioassistenciais;

Coordenadores: Maria de Lourdes Gomes Muniz e Claudia Regina Armani;

Convidada: Carolina Fulchi (Gestão do SUAS - Niterói)

12:00 – Almoço

13:00 – Intervalo: Apresentação Cultural: "PROJETO SOM NA LATA"

13:30 – Apresentação e aprovação das Propostas na Plenária

15:00 – Reunião Setorizada – Inscrição de Delegados

15:30 – Eleição dos Delegados

16:00 – Apresentação dos Delegados à XI Conferência Estadual

16:30 - Encerramento

VIII. Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal de Assistência Social:
EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1.	Encaminhar todas as propostas para a Comissão Regulatória do PPA.		
2.	Ampliar o número de CRAS, com implementação no Terceiro Distrito e CRAS Itinerante.		
3.	Fomentar a relação Inter setorial entre as políticas de Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Educação, Trabalho e Renda e Habitação, com atividades programadas.		
4.		Garantir os Repasses Estaduais atrasados desde 2014, priorizando Convênios de entidades Socioassistenciais.	
5.			Garantir a vinculação do Salário Mínimo ao BPC e a Ampliação da Renda Per Capta familiar para acesso ao benefício.

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1.	Capacitar os Conselheiros e profissionais do SUAS e para entidades com previsão orçamentária e agenda prevista no planejamento da Gestão, tendo como um dos temas o Marco Regulatório.		
2.	Valorizar os profissionais através de concurso público, contemplando cargos específicos da PNAS e implantação do PCCS com isonomia salarial de acordo com o Pacto de aprimoramento da Gestão.		
3.	Construir o Fórum de Usuários nos equipamentos e do Fórum Municipal de Usuários.		
4.	Ampliar do número de CRAS e do horário de funcionamento garantindo o acesso e a participação dos Usuários.		
5.			Ampliar o número de vagas no Capacita SUAS, considerando as informações do SENSO SUAS, atendendo trabalhadores, gestores e conselheiros.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

	PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1.	Capacitar os servidores das demais políticas públicas que atuam diretamente com as pessoas, visando esclarecer, fortalecer e ampliar o acesso aos direitos, serviços e benefícios da assistência social.		
2.	Garantir de todas as formas possíveis, e em todos os eventos municipais, esclarecimentos à população sobre os direitos, serviços e benefícios da Assistência Social.		
3.	Respeitar a NOB-RH (Norma Operacional Básica – Recursos Humanos) por parte do Gestor, garantindo a equipe mínima para todos os equipamentos. Ampliando a equipe nas localidades que existam maior demanda.		
4.		Articular parcerias entre a SMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) para que as unidades escolares tenham Assistentes Sociais e Psicólogos permanentes para atendimento aos discentes.	
5.			Aumentar o repasse de verbas aos municípios que são executores das políticas públicas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socio-assistenciais.

PRIORIDADES PARA MUNICÍPIO	PRIORIDADES PARA ESTADO	PRIORIDADES PARA UNIÃO
1. Publicar obrigatoriamente de forma ampla para todo e qualquer cidadão, semestralmente, os gastos do órgão gestor da Assistência Social referente ao acompanhamento dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.		
2. Assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS, em conformidade a legislação vigente.		
3.	Capacitar gestores da Assistência Social para contribuir no aperfeiçoamento e qualificação destes no que diz respeito ao uso dos recursos financeiros destinados aos Municípios. .	
4.		Aplicar, anualmente nunca menos de 3%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 5% no mínimo, para a Assistência Social.

IX. Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social

Deliberações para o Município	Eixo ao qual está relacionada
1. Encaminhar todas as propostas para a Comissão Regulatória do PPA.	Eixo 1
2. Ampliar o número de CRAS, com implementação no Terceiro Distrito e CRAS Itinerante.	Eixo 1
3. Fomentar a relação Inter setorial entre as políticas de Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Educação, Trabalho e Renda e Habitação, com atividades programadas.	Eixo 1
4. Capacitar Conselheiros e profissionais do SUAS e para entidades com previsão orçamentária e agenda prevista no planejamento da Gestão, tendo como um dos temas o Marco Regulatório.	Eixo 2
5. Valorizar os profissionais através de concurso público, contemplando cargos específicos da PNAS e implantação do PCCS com isonomia salarial de acordo com o Pacto de aprimoramento da Gestão.	Eixo 2
6. Capacitar os servidores das demais políticas públicas que atuam diretamente com as pessoas, visando esclarecer, fortalecer e ampliar o acesso aos direitos, serviços e benefícios da assistência social.	Eixo 3
7. Garantir de todas as formas possíveis, e em todos os eventos municipais, esclarecimentos à população sobre os direitos, serviços e benefícios da Assistência Social.	Eixo 3
8. Respeitar a NOB-RH (Norma Operacional Básica – Recursos Humanos) por parte do Gestor, garantindo a equipe mínima para todos os equipamentos. Ampliando a equipe nas localidades que existam maior demanda.	Eixo 3
9. Publicar obrigatoriamente de forma ampla para todo e qualquer cidadão, semestralmente, os gastos do órgão gestor da Assistência Social referente ao acompanhamento dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.	Eixo 4
10. Assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS, em conformidade a legislação vigente.	Eixo 4

Deliberações do Município para o Estado	Eixo ao qual está relacionada
1. Garantir os Repasses Estaduais atrasados desde 2014, priorizando os Convênios de entidades Socioassistenciais.	Eixo 1
2. Articular e parceria entre a SMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) para que as unidades escolares tenham Assistentes Sociais e Psicólogos permanentes para atendimento aos discentes.	Eixo 3
3. Capacitar gestores da Assistência Social para contribuir no aperfeiçoamento e qualificação destes no que diz respeito ao uso dos recursos financeiros destinados aos Municípios.	Eixo 4

Deliberações do Município para União	Eixo ao qual está relacionada
1. Garantir a vinculação do Salário Mínimo ao BPC e a Ampliação da Renda Per Capta familiar para acesso ao benefício.	Eixo 1
2. Ampliar o número de vagas no Capacita SUAS, considerando as informações do SENSO SUAS, atendendo trabalhadores, gestores e conselheiros.	Eixo 2
3. Aumentar o repasse de verbas aos municípios que são executores das políticas públicas.	Eixo 3
4. Aplicar, anualmente nunca menos de 3%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 5% no mínimo, para a Assistência Social.	Eixo 4

X. Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social

Processo avaliativo: Avaliação pelos Participantes e Avaliação pelos Conselheiros.

Total de fichas de avaliação preenchidas pelos PARTICIPANTES	60
Total de fichas de avaliação preenchidas pelos CONSELHEIROS	14

AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

a) Organização da Conferência Municipal de Assistência Social:

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Divulgação/Mobilização	27	22	12	-	-
Local e infraestrutura	20	35	5	1	-
Acessibilidade	17	27	9	1	-
Programação	27	22	8	-	-
Participação	26	25	7	-	-

b) Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal de Assistência Social:

	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o Tema da Conferência	24	22	10	-	-	1
Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social	24	22	6	1	1	-

AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS

a) Tema da Conferência e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza)

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Tema da Conferência: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS	27	22	12	-	-
Eixo 1: Relevância e Clareza	20	35	5	1	-
Eixo 2: Relevância e Clareza	17	27	9	1	-
Eixo 3: Relevância e Clareza	27	22	8	-	-
Eixo 4: Relevância e Clareza	26	25	7	-	-


CMAS - Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
b) Trabalhos em Grupo para debate dos Eixos e definição das propostas de deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Trabalho em Grupo – Eixo 1	-	9	4	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 2	1	8	3	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 3	5	4	4	-	-
Trabalho em Grupo – Eixo 4	1	9	3	-	-

c) Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social:

Aspectos Positivos	Aspectos Negativos	Demais considerações
A palestrante conseguir atingir o objetivo proposto;	Ausência do Prefeito Municipal	O procurador Geral do Município representou o Prefeito Municipal estando presente em diversos momentos;
Explicação feita na palestra de forma crítica e construtiva utilizando linguagem acessível ao público;	Ausência da Secretária Municipal de Assistência Social;	A Secretária Municipal de Fazenda representou a Secretária de Assistência na Mesa de abertura;
Representação do CEAS/RJ tanto no Grupo Temático e Plenária;	Não houve aprofundamento do Tema;	
Participação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social na organização do Evento;	Ausência de Pré Conferências locais;	
A estrutura recebida do órgão Gestor de Assistência Social;		
Programação cumprida de acordo com o que foi proposto;		
Apresentação Cultural unindo o SCFV e os Adolescentes do Projeto SOM NA LATA;		
Qualidade da alimentação e, a presença da nutricionista durante todo o evento;		
Articulação entre as Secretarias: Assistência Social, Saúde, Educação e, outras na realização do evento;		
Local do evento;		

d) Data: Magé, 09/08/2017
e) Assinatura do/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro:

--

f) Assinatura do Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente do CMAS


EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 036/2017 (Proc. nº 6379/2017) – PREGÃO 008/2017
PARTES: O Município de Magé e UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO “VAN” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VALOR: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 09/05/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

UP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 043/2017 (Proc. nº 10784/2017) – CARTA CONVITE 014/2017
PARTES: O Município de Magé e MEN MAR MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE LTDA. ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE SEGURANÇA DESARMADOS PARA DIVERSOS EVENTOS DA CIDADE DE MAGÉ.
VALOR: R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)
PRAZO: 07 (sete) meses.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 08/06/2017

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

JORGE MARTINS DA SILVA
 MEN MAR MANUT. APOIO ADMINIST. E TRANSP. LTDA. ME

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 049/2016 (Proc. nº 18440/16) – D.E. 029/2016
PARTES: O Município de Magé e SPEED TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS COM SOFTWARE
VALOR: R\$ 500.350,00 (Quinhentos mil, trezentos e cinquenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 27/10/2016

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

SPEED TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME


EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato nº 049/16 (Proc. Aditivo nº 18440/16) – D.E. 029/16
PARTES: O Município de Magé e SPEED TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME
OBJETO: Locação de Computadores e Notebooks com Software.
VALOR: R\$ 640.700,00 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos reais).
PRAZO: Prorrogado por mais 120 dias, ficando vigente até 26/04/17
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações
ASSINATURA: 27/12/2016

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
 SPEED TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME



Prefeitura
MAGÉ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº008/2015
Processo nº17018/2015

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, Prefeito do Município de MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no requerimento do Sr. Secretário de Habitação e Urbanismo, com posterior apreciação jurídica, DECIDE REVOGAR o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Concorrência Pública nº 008/2015, que tem por objetivo Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Recuperação de Área Degradada para Cumprimento de Decisão Judicial Localizada em Fragoso – 6º Distrito de Magé - RJ. A revogação justifica-se em razão, de interesse público e do atendimento ao princípio da economicidade.

Registre-se e Publique-se

Magé, 04 de Setembro de 2017.


Rafael Santos de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura
MAGÉ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2016
Processo nº 23417/2015

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, Prefeito do Município de MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no requerimento do Sr. Secretário de Habitação e Urbanismo, com posterior apreciação jurídica, DECIDE anular o processo licitatório levado a efeito através do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, que tem por objetivo Elaboração de Projeto de Engenharia para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Santo. A anulação justifica-se em razão de interesse público,

Registre-se e Publique-se

Magé, 21 de Agosto de 2017.


Rafael Santos de Souza
Prefeito Municipal

MAGEENSES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TÊM DIREITO AO VALE SOCIAL

O VALE SOCIAL GARANTE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO PARA TODOS OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, MENTAL E PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE ESTEJAM EM TRATAMENTO

O Vale Social deve ser requerido, por escrito, através de formulário próprio, disponível no posto de cadastramento da sede da Secretaria Municipal de Transportes, em Piabetá, ou no site www.transportes.rj.gov.br.



Secretaria Municipal de
TRANSPORTE
A força do novo é a energia do povo!



Prefeitura Municipal de
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

